



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

Edição 04 – Outubro/2022

Corte Interamericana adota medidas cautelares em favor de 45 pessoas privadas de liberdade na Nicarágua, em virtude da situação vulnerabilidade dos seguintes direitos: vida, integridade pessoal, saúde e alimentação

Direitos Humanos. Órgão Julgador: Corte IDH | Data da Decisão: 04/10/2022

Em 04 de outubro, a Corte adotou as medidas cautelares em benefício de 45 pessoas privadas de liberdade, em 8 Centros de Detenção. Determinou-se que o Estado promova a liberação imediata desse grupo de pessoas e adote as medidas necessárias para proteger, eficazmente, direitos específicos, quais sejam, vida, saúde, acesso à alimentação, integridade e liberdade pessoal. Ademais, a Corte requereu a adoção de medidas necessárias à proteção dos direitos dos integrantes de seus núcleos familiares.

Na Resolução, a Corte também se referiu à situação dos familiares das pessoas presas, que também se encontram em situação de gravidade, urgência e perigo iminente a seus direitos, quais seja, vida, liberdade e integridade.

Comentários

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) solicitou à Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte AI) que conceda medidas provisórias em favor de 45 pessoas privadas de liberdade em 8 centros de detenção na Nicarágua, juntamente com seus respectivos grupos familiares, que se encontram em situação de extrema gravidade e urgência de dano irreparável aos seus direitos.

A Comissão destacou que as pessoas são identificadas como manifestantes dos protestos iniciados em 2018 e opositores do atual governo, além de serem integrantes de diversos setores da sociedade civil e manifestaram seu desacordo com as políticas do atual governo.

As medidas cautelares em favor dessas pessoas e suas famílias foram concedidas na época, após a identificação de que os requisitos de gravidade, urgência e irreparabilidade a que se refere o artigo 25 de seu Regulamento foram atendidos.

Apesar das repetidas ações da Comissão para obter informações do Estado da Nicarágua, não foi recebida nenhuma resposta indicando que foram adotadas medidas de proteção para enfrentar a situação de risco, ou medidas para investigar os eventos de risco. Esta situação é especialmente preocupante, uma vez que as pessoas mencionadas foram mantidas incomunicáveis, colocadas em condições perigosas de detenção, o que seria agravado pela falta de assistência médica.

Organizado por



www.defensoria.ro.def.br



BOLETIM INFORMATIVO **DE JURISPRUDÊNCIA**

Além disso, as referidas pessoas não contam com as garantias mínimas, próprias de todo processo judicial, em um contexto no qual continua a escalada da crise na Nicarágua. O Estado segue sem proporcionar informações concretas, detalhadas e atualizadas sobre a sua situação atual, apesar das solicitações de informações realizadas e reiteradas na vigência das medidas cautelares e o que se observa é a intensificação da situação de risco no transcurso do tempo.

As informações recebidas recentemente quanto à persistência das situações de risco à vida e à integridade pessoal, das condições atuais de detenção, assim como das múltiplas denúncias circunstanciadas e consistentes sobre violações aos direitos humanos sugerem que suas causas, no contexto já acreditado perante a Corte Interamericana, guardam estreita relação com uma intenção voltada ao silenciamento de tais pessoas por meio de represálias, assim como ao bloqueio de todas as possibilidades que tenham de articulação social e/ou política e com isso enviar uma mensagem de punição aos que se manifestam ou protestam contra as ações estatais.

Com base nos fatos expostos e conforme o disposto no artigo 63.2 da Convenção Americana e no artigo 27 do Regulamento da Corte Interamericana de Direitos Humanos, a Comissão solicitou que se ordene ao Estado da Nicarágua a implementação de medidas de proteção em favor das 45 pessoas identificadas e seus núcleos familiares.

Leia o texto completo no link: https://www.corteidh.or.cr/docs/comunicados/cp_71_2022.pdf

